

Processo C-305/89

República Italiana contra Comissão das Comunidades Europeias

«Auxílios de Estado — Contribuições de capital — Sector automóvel»

Relatório para audiência	1604
Conclusões do advogado-geral W. Van Gerven apresentadas em 10 de Janeiro de 1991	1616
Acórdão do Tribunal de Justiça de 21 de Março de 1991	1635

Sumário do acórdão

- 1. Auxílios concedidos pelos Estados — Noção — Auxílio concedido através de um organismo controlado pelo Estado — Inclusão
(Tratado CEE, artigo 92.º, n.º 1)*
- 2. Auxílios concedidos pelos Estados — Noção — Contribuições financeiras concedidas por um Estado-membro a uma empresa — Critério de apreciação — Carácter razoável da operação para um investidor privado que prossiga uma política de médio ou longo prazo
(Tratado CEE, artigo 92.º, n.º 1)*
- 3. Auxílios concedidos pelos Estados — Afectação das trocas comerciais entre Estados-membros — Infracções à concorrência — Auxílio concedido a uma empresa que opera num sector caracterizado por capacidade de produção excedentária e concorrência efectiva
(Tratado CEE, artigo 92.º, n.º 1)*
- 4. Auxílios concedidos pelos Estados — Recuperação de um auxílio ilegal — Obrigação que decorre da ilegalidade
(Tratado CEE, artigo 93.º, n.º 2)*

1. Para determinar se um auxílio pode ser qualificado como auxílio estatal na acepção do artigo 92.º, n.º 1, do Tratado, não há que distinguir entre os casos em que o auxílio é concedido directamente

pelo Estado e os casos em que o auxílio é concedido por organismos públicos ou privados que o Estado institui ou designa para gerir o auxílio.

2. Para determinar se a intervenção dos poderes públicos no capital de uma empresa, seja qualquer a forma que revista, apresenta a natureza de auxílio estatal na acepção do artigo 92.º do Tratado, há que apreciar se, em circunstâncias semelhantes, um investidor privado, de uma importância que possa ser comparada à dos organismos que gerem o sector público, poderia ter sido levado a proceder a contribuições de capital dessa importância.

Embora o comportamento do investidor privado ao qual deve ser comparada a intervenção do investidor público que prossegue objectivos de política económica não deva necessariamente ser o de um investidor normal que coloca os seus capitais com vista à sua rentabilização a mais ou menos curto prazo, ele deve, pelo menos, ser o de uma *holding* privada ou de um grupo privado de empresas que prosiga uma política estrutural, global ou

sectorial, orientado por perspectivas de rentabilidade a mais longo prazo.

3. Quando uma empresa actua num sector caracterizado por capacidade de produção excedentária e onde se verifica uma concorrência efectiva da parte de produtores de diversos Estados-membros, qualquer auxílio que lhe seja concedido pelos poderes públicos é susceptível de afectar as trocas comerciais entre os Estados-membros e de atentar contra a concorrência, na medida em que a manutenção dessa empresa no mercado impede os concorrentes dos outros Estados-membros de aumentar a sua parte de mercado e diminui as suas possibilidades de aumentar as suas exportações para esse Estado-membro.
4. A obrigação de recuperação de um auxílio estatal declarado ilegal é a consequência lógica da declaração da sua ilegalidade pela Comissão.

RELATÓRIO PARA AUDIÊNCIA apresentado no processo C-305/89 *

I — Exposição dos factos

1. A Alfa Romeo, segundo construtor automóvel italiano, detinha em 1986 uma quota de 14,6 % do mercado automóvel italiano e

de 1,6 % do mercado da CEE, destinatário de 32 % da sua produção total.

Em 1985-1986, época dos factos que estão na origem do presente recurso, a empresa Alfa Romeo fazia parte da *holding* pública italiana IRI (Istituto per la ricostruzione industriale, a seguir «IRI») através da *holding* Finmeccanica (a seguir «Finmeccanica»).

* Língua do processo: italiano.